



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 014 /12 – CEDECONDH  
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02**

**Cria o Programa Municipal de Assistência  
Técnica à Moradia Social – Atemos –,  
revoga a Lei Complementar nº 428, de 23  
de abril de 1999, e a Lei nº 9.939, de 19 de  
janeiro de 2006, e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Engenheiro Comassetto, a Emenda nº 01, de autoria do vereador Luiz Braz e a Emenda nº 02, de autoria do vereador João Antonio Dib.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, disse não ter nada a opor quanto aos arts. 2º e 3º da Proposição. Já com relação aos arts. 4º e 5º, alegou inconstitucionalidade.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – mostrou-se favorável ao Projeto, desde que excluídos os vícios inicialmente apontados pela Procuradoria. Dessa forma, o relator, vereador Luiz Braz, apresentou a Emenda nº 01, na qual exclui os arts. 4º e 5º da Proposição. Concluiu, assim, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da referida Emenda.

Em seguida, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor – anexou documento vindo do Departamento Municipal de Habitação, favorável ao Projeto, porém observando que o art. 5º não faz menção à sua participação, bem como da Prefeitura Municipal, no Programa, de maneira que possam contribuir na definição de como será feito o atendimento às famílias que aderirem ao Atemos. O vereador João Antonio Dib, relator da matéria pela Cefor, apresentou, então, a Emenda nº 02, na qual propõe excluir a Emenda nº 01 e o art. 5º, e alterar a redação do art. 4º da Proposição. Assim sendo, a Comissão manifestou-se pela aprovação do Projeto, pela rejeição da Emenda nº 01 e pela aprovação da Emenda nº 02.



**PARECER Nº 014/12 – CEDECONDH**

Retornando o processo para parecer à Emenda nº 02, a CCJ concluiu pela inexistência de óbice jurídico à sua tramitação, “em substituição à Emenda nº 01”.

É o relatório.

Após analisar o mérito do referido projeto, vem esta Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, e Segurança Urbana – Cedecondh – opinar de forma favorável a tramitação e posterior aprovação da matéria, haja vista estar explícito o seu interesse social, que por sua vez atende a previsão legal nos arts. 6 e 23, inc. IX, da Constituição Federal, que determinam que é de competência comum da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios promover programas na área de construção de moradias e, ainda, a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 02, e pela **rejeição** da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2012.

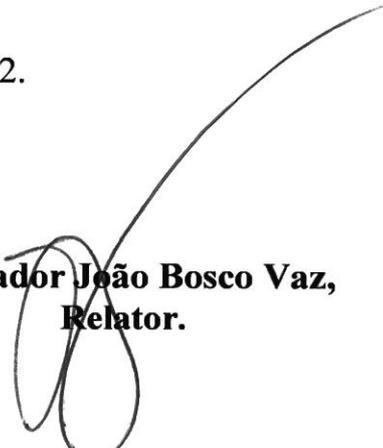
**Vereador João Bosco Vaz,  
Relator.**

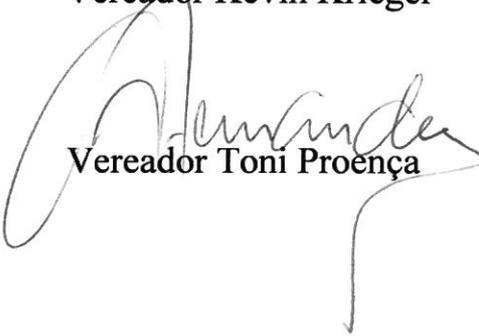
**Aprovado pela Comissão em 26-06-2012.**

  
Vereadora Maria Celeste – Presidenta

  
Vereador Nelcir Tessaro – Vice-Presidente

Vereador Engenheiro Comassetto

  
Vereador Kevin Krieger

  
Vereador Toni Proença